



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP  
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUASE

---

**EDITAL Nº 03/2020 PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO  
COGESTÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NOS MUNICÍPIOS DE BELO HORIZONTE E SETE LAGOAS**

---

**ATA DE REUNIÃO**

Às 11h do dia 06 (seis) do mês de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), por videoconferência por meio do aplicativo MEET, foi dado início à sessão pública de esclarecimento acerca do **Edital nº 03/2020**, para processo de seleção para celebração de contrato de gestão para cogestão de **medida socioeducativa de internação** nos municípios de **Belo Horizonte e Sete Lagoas**.

Pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, registra-se a presença dos servidores públicos da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo: Luciana Mara de Freitas Souza, MASP: 752.465-5, Lidiane Cristine Dutra de Oliveira MASP: 139.2505-2, Lilian Martins de Moraes, Mat: 41146-3, Luciana Lott de Almeida Cunha, MASP: 1.235.717-4 e Thiago Alvarenga Araújo MASP: 753.253-4.

Pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, o Superintendente Central de Parcerias com o Terceiro Setor, Dr. Eduardo Campos Prosdocimi, MASP: 7522626 e os servidores Andre Luiz Veloso Ferreira - MASP 752683-3 e Arthur Fonseca Mesquita - MASP: 753.338-3.

Registra-se a presença dos representantes de entidades interessadas:

- Neusa Gomes de Araújo - CPF: 506.158.826-68 - ADRA;
- Bruno Menelli - INECES Brasil - Instituto Nacional de Erradicação da Carência Escolar e Social do Estado do Espírito Santo.

Inicialmente, antes do prosseguimento da pauta, a Coordenadora da sessão passou a esclarecer as orientações necessárias ao bom andamento dos trabalhos, sendo:

1. QUE esta sessão tem duração máxima de 1h30min, com término programado para **12h30min** impreterivelmente, não havendo possibilidade de extrapolar o horário;
2. QUE nesta sessão pública somente serão prestados esclarecimentos em relação aos **aspectos técnicos deste Edital**, não sendo objeto desta sessão pública quaisquer outros aspectos ou temas relacionados à estratégia ou metodologia de implantação das unidades do Sistema socioeducativo referidas neste Edital.
3. QUE a sessão será gravada e, posteriormente poderá ser solicitada pelo email [sges@seguranca.mg.gov.br](mailto:sges@seguranca.mg.gov.br), devendo ser identificado o nome do solicitante, CPF, entidade que representa (se for o caso), o edital a que se refere a solicitação;
4. QUE a responsabilidade da qualidade da conexão de internet e do funcionamento dos equipamentos utilizados por cada participante, são de sua única e exclusiva responsabilidade;
5. QUE todos os participantes devem fazer teste de áudio: cada participante deve abrir o áudio/microfone e conferir o pleno funcionamento.
6. QUE todos os participantes devem registrar no CHAT: seu nome completo, CPF e qual entidade que representam;
7. QUE aqueles que não tiverem sucesso no teste do áudio ou caso não queiram comunicar-se por microfone, podem fazê-lo pelo CHAT para proferir suas dúvidas e questionamentos;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP  
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUASE

8. QUE serão dadas prioridades de resposta às perguntas realizados por meio de áudio e, posteriormente, lidas e respondidas as perguntas registradas no CHAT;
9. QUE para fazer uma pergunta por áudio, o participante deverá pedir a palavra pelo CHAT, digitando SEU NOME, para que a Coordenadora da sessão possa convidá-lo a manifestar sua dúvida ou questionamento, mantendo a sessão organizada e agradável para todos os participantes. OU
10. QUE para fazer uma pergunta pelo CHAT, o participante deverá redigir SEU NOME e a sua PERGUNTA. No momento oportuno, a Coordenadora da sessão lerá a pergunta e responderá;
11. QUE, caso a Coordenadora da sessão ou o representante da SEJUSP-MG não tenham a resposta correta à pergunta realizada, esta será anotada e tratada como PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, nos termos do item 5.5.4 do Edital, sendo respondida por meio de publicação a ser realizada no site, no mesmo endereço eletrônico no qual estão todos os documentos pertinentes a este Edital (citado abaixo) em até 03 (três) dias úteis após o dia da sessão.

Tendo sido esclarecidas as regras da sessão, a Coordenadora responsável abre a pauta para o início dos esclarecimentos, sendo realizados os seguintes registros:

1. **BRUNO - INECES BRASIL - Pergunta:** Em todos os editais, no Anexo II, no critério de avaliação das propostas, pede para fazermos uma pesquisa de mercado acerca dos valores empreendidos a cada funcionário. E que eu tenho que descrever essa metodologia de mercado. Fiquei na dúvida como que vou descrever isso, já que é um item eliminatório. Se é subjetiva a avaliação ou se tenho que apresentar os parâmetros pré-estabelecidos nos cargos. Exemplo: estou fazendo a pesquisa de campo, de mercado. Estou indo até as empresas de recrutamento e estou solicitando. Como também no Portal de Transparência do próprio Estado já existe o valor empenhado das OSC de algumas unidades. Essa metodologia será aceita? Ou não. Tem que ser algo mais justificado?

**Respondido por Luciana Mara** - A pesquisa de mercado tem que ter alguma formalidade. O edital em seu item 3.1, alínea "E": "*Documento(s) demonstrando a compatibilidade dos salários propostos aos dirigentes e trabalhadores das entidades sem fins lucrativos com os salários praticados no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço a ser absorvido por contrato de gestão, observados os requisitos do critério "Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário" constante no "ANEXO II"*". Então, o edital exige alguma formalidade deste documento. Esta pesquisa de campo, em relação aos salários praticados na localidade, no caso, BH e Sete Lagoas, eu acredito que atende mas, reitero que essa é uma avaliação que vai ser feita pela comissão de julgamento das propostas. Pode ser pesquisa em Bancos de salários, empresas especializadas neste tipo de levantamento, mas nada impede que a própria entidade proponente faça essa pesquisa, desde que o documento apresentado, seja um documento dotado de alguma formalidade. Eu lembro também que, no Anexo III - Estimativa de custos, há um campo de livre digitação, que é destinado à descrição da metodologia, ou de algum tipo de esclarecimento que possa auxiliar a comissão julgadora a compreender a documentação apresentada. Sobre a objetividade, esclareço que a análise é pautada pelos parâmetros que dispõem no edital.

**BRUNO - INECES BRASIL - Pergunta:** Eu entendi seu posicionamento, no entanto minha dúvida ainda ficou um pouco, não esclarecida, porque a minha preocupação é por ser um item eliminatório desse edital. A apresentação da minha efetiva busca de campo, é subjetiva ou é discricionária da comissão avaliadora do edital? Exemplo: Fiz a minha pesquisa. Vocês podem identificar como satisfatória ou não? Ou vocês a aceitam e depois julgam os critérios do salário? Porque por ser item eliminatório, posso fazer toda uma pesquisa de campo e vocês entenderem como não sendo satisfatório para vocês.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP  
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUASE

**Respondido por Luciana Mara** - Não há esse juízo de valor. Apresentada uma pesquisa de salário, e ela sendo registrada conforme consta no Anexo III, será suficiente para cumprir este requisito. **Complementado por André/SEPLAG:** Neste ponto o critério 1.3 de julgamento, diz claramente que tem que ser apresentada a pesquisa em que a entidade se embasou para compor a remuneração. Inclusive fala que pode ter documentos complementares e etc. O fato é que, você falou sobre a pesquisa de campo, qualquer documento que integre o edital tem que ter maneiras de comprovação. A comissão julgadora pode, a qualquer momento, de acordo com o edital, abrir diligência na proposta, pedir complementação de informação. Então caso não se sinta satisfeita, pode sim diligenciar, para que seja comprovada a pesquisa apresentada (não tem problema nenhum). Mas, como eu disse, tem que ter uma forma de comprovação dos documentos apresentados.

**BRUNO - INECES BRASIL** - Entendi, acho válido, salutar e interessante que tenha que ter essa comprovação, só que a minha preocupação era da subjetividade da comissão julgadora. Os métodos estabelecidos mesmo se comprovados, não forem suficientes, mas já vi que isso não ocorrerá, comprovando a forma como conseguiu, cumpriu-se o item editalício. Esta (dúvida) está sanada, obrigado.

**Luciana Mara** - reitero que seja utilizado esse campo do Anexo III, é uma célula do documento em Excel, disponibilizada em tamanho máximo, para que haja possibilidade de serem descritas informações complementares que auxiliem a comissão julgadora, na compreensão desta pesquisa.

2. **BRUNO - INECES BRASIL - Pergunta:** Na questão dos documentos comprobatórios para eficiência dos novos indicadores da proposta, da metodologia pedagógica. Quais são os tipos de documentos que poderíamos utilizar como documentos comprobatórios? No critério dos indicadores de metas dos adolescentes, os novos indicadores que foram apresentados?

**Respondido por Luciana Mara** - Vou esclarecer qual é o intuito desse critério e fazer uma distinção em relação aos indicadores apresentados no Anexo IV. Este critério, a proposição de novos indicadores tem o objetivo de incentivar aos proponentes a nos apresentarem formas distintas de mensurar os resultados. Então, vai trazer um olhar para agregar, ao nosso programa de trabalho, formas de ser dada maior publicidade, maior transparência aos resultados atingidos por meio desta parceria. No Anexo VI, salvo engano, contém a estrutura de como esses novos indicadores devem ser apresentados e, conforme o critério constante no item 1.5 do Anexo II, detalha: "*busca mensurar o grau de alcance desses resultados. Este critério procura avaliar a capacidade de proposição de incremento do Programa de Trabalho...*". O que será avaliado desses indicadores: que sejam "*vinculação ao objeto do contrato de gestão, conforme metodologia exposta no ANEXO VIII do Edital; b) busquem mensurar aspectos vinculados ao atendimento do público alvo do programa ao qual ele se relacione; c) apresentem, pelo menos, os seguintes atributos: descrição e fonte de comprovação.*" Então, está aí a sua dúvida. Neste momento, você não deverá apresentar fontes de comprovação, ou qualquer documento relacionado a este indicador. Essa informação diz respeito à metodologia de pactuação de indicadores dessa natureza. E o quê isso quer dizer? Que, quando for celebrado o contrato de gestão, e esse indicador proposto neste momento, for avaliado, qual é a documentação que a organização vai apresentar, mas lá no momento da execução, da apuração dos resultados já. Pós celebração do contrato de gestão. Qual documentação deverá apresentar para demonstrar que aquele resultado foi cumprido. Vou dar um exemplo: uma pactuação em relação a oficinas. Uma fonte de comprovação para realização de uma oficina ou várias oficinas, podem ser registros fotográficos, listas de presença, e outros documentos dessa natureza. Então o que chamamos de fonte de comprovação, que está escrito lá no Anexo II é esse tipo de documento. Nesse meu exemplo de oficina, a fonte de comprovação do cumprimento desse indicador é Lista de presença e registro fotográfico. Então nesses indicadores que nós, por meio desses critérios, incentivamos aos proponentes apresentem, deve ser minimamente detalhado, a descrição desse indicador. E o que é a descrição do indicador: para que ele serve, qual é o objetivo dele, são detalhes que ultrapassam o mero título, mero nome daquele indicador e qual documento que a entidade se propõe a apresentar para que comprove o atingimento daquele resultado. Mais uma vez, e conforme dispõe no Anexo I, essa metodologia, esse detalhamento dos indicadores pode ser refinado, para que esteja cada vez mais enquadrado dentro da metodologia estabelecida pela Secretaria de Planejamento e Gestão. Então, pode ser que haja um refinamento, mas, sem, é claro, deixar de cumprir e deixar de mensurar o indicador que a entidade propôs.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP  
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUASE

3. **NEUSA GOMES DE ARAÚJO - ADRA - Pergunta:** A minha dúvida era justamente com relação aos novos indicadores, então os esclarecimentos prestados, me ajudaram.

Findados os questionamentos e o prazo de realização da presente sessão, a Luciana Mara agradeceu a presença de todos, realizando o registro de que os questionamentos realizados pelos participantes, que não foram respondidos nesta sessão, serão tratados como PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS e terão suas respostas publicadas no sitio eletrônico <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3186-edital-sejusp-n-03-2020-cogestao-suase> no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da presente sessão, nos termos do item 5.5.4 do Edital.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às **12h30min**, da qual foi lavrada a presente ata, que estará disponível para consulta externa pelo sitio eletrônico <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3186-edital-sejusp-n-03-2020-cogestao-suase>. Dispensada a assinatura dos presentes.